

EMENDA N°

PROJETO DE LEI N°
3.057/2000

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

AUTOR: DEPUTADO WALTER FELDMAN

PARTIDO
PSDB

UF
SP

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do art. 82 a seguinte redação:

"§ 1.º Se o destinatário recusar-se a dar recibo ou furtar-se ao recebimento, o agente incumbido da diligência deve informar esta circunstância ao Oficial competente, que a certificará, sob sua responsabilidade, sendo considerado o mesmo como intimado ou notificado."

JUSTIFICAÇÃO

A separação dos casos em que o destinatário "recusou-se ou furtou-se ao recebimento da intimação ou notificação", daquele em que é "desconhecido o seu paradeiro", deve-se ao fato de que no primeiro caso o Oficial competente, que tem fé pública, certificará o acontecido, encerrando o processo da intimação ou notificação, dispensando-se, assim, a necessidade de publicação de edital, para quem está em lugar certo e sabido.

21/10/03

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR